

Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.440	013	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.440

Dispõe sobre a cobrança de IPTU aos contribuintes do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano devido pelos imóveis participantes do Programa de Habitação Popular do Governo Federal intitulado Minha Casa Minha Vida – Faixa 1.

§ 1º O valor do imposto definido no *caput* deste artigo sofrerá a correção quando da revisão da Planta de Valores Imobiliários do Município de Volta Redonda, previstas no art. 14 da Lei Municipal nº 1.896/84 e no art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 2.490/89.

§ 2º - Ficam isentos de pagamento de IPTU os imóveis participantes do Programa de Habitação Popular do Governo Federal intitulado Minha Casa Minha Vida – Faixa 1, construídos até a vigência desta Lei.

Art. 2º O pagamento do IPTU devido pelos imóveis participantes do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 deverá ser requerido na Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 30 de novembro de cada exercício.

Art. 3º Para requerer o pagamento do valor constante no art. 1º desta Lei, deverá o contribuinte proprietário do imóvel:

I – apresenta Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência;

II – apresentar documentação comprobatória da propriedade, do domínio ou da posse do imóvel.

Art. 4º O presente benefício cessa na ocorrência de falecimento ou perda de propriedade do imóvel.

A

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1422

DE 28 / 12 / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.440	014	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.440

Parágrafo único. O benefício a que se refere este artigo será extensivo ao cônjuge supérstite e aos filhos menores, se continuarem residindo no imóvel após o falecimento do contribuinte titular beneficiário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 194/2017
Autor: Vereador Vair de Oliveira Moura e outros.
bpa/.

